

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 27 de Fevereiro de 2023



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Instituição do Programa Minha Primeira Empresa (PROMPE)

PL 00635/2023 - Autoria: Dep. Josenildo (PDT/AP)

1

Reafirmação da proteção jurídica da coisa julgada

PEC 00001/2023 - Autoria: Sen. Tereza Cristina (PP/MS)

1

Modulação de efeitos das decisões declaratórias de inconstitucionalidade proferidas pelo STF

PL 00584/2023 - Autoria: Sen. Eduardo Girão (NOVO/CE)

2

Normatização dos efeitos da decisão de controle de constitucionalidade ou de repercussão geral pelo STF sobre a coisa julgada preexistente

PL 00588/2023 - Autoria: Sen. Jorge Seif (PL/SC)

2

Manutenção da coisa julgada material

PL 00589/2023 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PSDB/DF)

2

Proteção da personalidade digital das pessoas naturais e a liberdade de expressão na internet

PL 00592/2023 - Autoria: Sen. Jorge Seif (PL/SC)

2

Concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação para estágio obrigatório

PL 00595/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)

3

Inclusão de possibilidade de agravo de instrumento para contestar decisão interlocutória que verse sobre competência de juízo

PL 00516/2023 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)

3

Tipificação do crime de corrupção privada

PL 00576/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)

4

Rescisão da coisa julgada tributária contrária à decisão em controle concentrado ou repercussão geral do STF

4

PL 00580/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	
Consideração do tempo como direito existencial do consumidor	4
PL 00582/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)	
Instituição de incentivos à recuperação energética como forma de destinação e disposição de resíduos sólidos e de rejeitos	5
PL 00502/2023 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)	
Sustação das audiências de conciliação ambiental	5
PDL 00045/2023 - Autoria: Dep. Pezenti (MDB/SC)	
Interdição de estabelecimento pelo Juiz do Trabalho ou Auditor Fiscal do Trabalho	6
PL 00304/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)	
Obrigatoriedade de equiparação salarial entre homens e mulheres para funções ou cargos idênticos	6
PL 00111/2023 - Autoria: Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	
Alteração na quantidade de dias que o empregado poderá faltar justificadamente sem prejuízo à remuneração	6
PL 00393/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)	
Redução da jornada de trabalho do empregado responsável por filho ou dependente com autismo	7
PL 00235/2023 - Autoria: Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)	
Remuneração à mulher provedora de família monoparental que tenha filhos PCD ou menores de idade sem prejuízo do recebimento do BCP	7
PL 00303/2023 - Autoria: Dep. Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF)	
Estabilidade do empregado terceirizado eleito para direção sindical após contratação de nova prestadora de serviços	8
PL 00118/2023 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO)	
Regularização na contratação de menores aprendizes para requisição de habilitação social, fiscal e trabalhista para fins de licitações	8
PL 00203/2023 - Autoria: Dep. JULIO CESAR RIBEIRO (REPUBLICANOS/DF)	
Vedação de benefícios fiscais a pessoas jurídicas condenadas por utilizarem mão-de-obra em condições análogas à escravidão	8
PL 00282/2023 - Autoria: Dep. Léo Prates (PDT/BA)	
Normatização da preferência de teletrabalho para o empregado responsável por pessoa com deficiência	8
PL 00503/2023 - Autoria: Dep. Neto Carletto (PP/BA)	
Política Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino	9
PL 00573/2023 - Autoria: Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)	
Retorno parcial da cobrança de PIS/Cofins sobre gasolina e etanol e criação de imposto de exportação sobre o petróleo	9
MPV 01163/2023 - Autoria: Poder Executivo	
Sustação de Decreto que revogou redução do AFRMM e de PIS/PASEP e Cofins e atualização do crédito financeiro ao Padis	9
PDL 00051/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	
Remissão de débitos da CSLL quando o fato gerador obtiver cessação de efeitos decorrentes de decisões vinculantes do STF	10

PL 00596/2023 - Autoria: Sen. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)

Alteração de penalidade em caso de inobservância da obrigação acessória

10

PLP 00031/2023 - Autoria: Dep. MARCO BERTAIOLLI (PSD/SP)

Inclusão na anistia de infrações e anulação das multas por atraso na entrega da GFIP com fato gerador

10

PL 00554/2023 - Autoria: Dep. MARCO BERTAIOLLI (PSD/SP)

Previsão de multa qualificada decorrente de sonegação ou fraude relativas a tributo

11

PL 00613/2023 - Autoria: Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)

INTERESSE SETORIAL

Criação do Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes - PROFERT

11

PL 00699/2023 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE)

Redução a zero das alíquotas para PIS/Pasep e Cofins incidentes na importação e venda de alimentos orgânicos

12

PL 00679/2023 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)

Instituição de normas sobre a venda de produtos sem leite ou com baixo teor como produtos lácteos

12

PL 00229/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Silva (PSD/SP)

Proibição do uso de dispositivos eletrônicos de fumar e narguilés

12

PL 00689/2023 - Autoria: Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Instituição do Programa Minha Primeira Empresa (PROMPE)

PL 00635/2023 - Autoria: Dep. Josenildo (PDT/AP), que "Institui o Programa Minha Primeira Empresa (PROMPE), para o incentivo ao empreendedorismo e o fomento para implantação de novos negócios no país."

Institui o **Programa Minha Primeira Empresa (PROMPE)** vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa e Empreendedorismo (SEMPE) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) para a **oferta de capacitação empreendedora e acesso ao crédito destinado aos interessados em implantar sua primeira empresa.**

- Obriga o **participante a cumprir todas as etapas de capacitação**, bem como **registrar sua primeira empresa** para a concessão de crédito.

- Estabelece que os **órgãos públicos congêneres ao MDIC** serão os responsáveis pela execução de **editais que fixarão os critérios para a concessão do crédito.**

- Determina que **as instituições financeiras habilitadas operarão com recursos próprios** e poderão contar com garantia a ser prestada pelo **Fundo Garantidor de Operação (FGO)** com cobertura pelo **Fundo da inadimplência.**

- **Limita o montante** dos recursos a serem disponibilizados pela linha de crédito **em até R\$ 150.000,00**, de acordo com os regulamentos internos de cada instituição, sendo o montante disponível de acordo com cada enquadramento de pessoa jurídica.

- **Dispensa as instituições financeiras participantes** de observar apresentações de Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito (CND), entre outros.

- Fixa que **as despesas decorrentes da execução** do programa correrão à conta das **dotações orçamentárias próprias das instituições públicas responsáveis.**

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Reafirmação da proteção jurídica da coisa julgada

PEC 00001/2023 - Autoria: Sen. Tereza Cristina (PP/MS), que "Altera os arts. 5º e 102 da Constituição Federal para reafirmar a proteção jurídica da coisa julgada."

Prevê na Constituição Federal que a decisão judicial **não prejudicará** o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

- Institui que as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo STF nas ADI, ADC e ADPF ou em sede de repercussão geral, **não**

interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado, ainda que nas relações jurídicas de trato sucessivo.

- Aplicam-se as disposições da nova Emenda Constitucional às decisões definitivas de mérito do STF, nas ADI, ADC e ADPF ou em sede de repercussão geral, **em processos ainda não transitados em julgado na data de sua publicação.**

Modulação de efeitos das decisões declaratórias de inconstitucionalidade proferidas pelo STF

PL 00584/2023 - Autoria: Sen. Eduardo Girão (NOVO/CE), que "Modifica as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, e 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para dispor sobre a modulação de efeitos das decisões declaratórias de inconstitucionalidade proferidas pelo Supremo Tribunal Federal."

Estabelece que o STF poderá, **ao declarar a inconstitucionalidade ou constitucionalidade de lei ou ato normativo**, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, por maioria de 2/3 de seus membros, **restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado** ou de outro momento que venha a ser fixado, desde que **preservada a coisa julgada, ainda que nas relações de trato sucessivo.**

Normatização dos efeitos da decisão de controle de constitucionalidade ou de repercussão geral pelo STF sobre a coisa julgada preexistente

PL 00588/2023 - Autoria: Sen. Jorge Seif (PL/SC), que "Altera a Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para dispor acerca dos efeitos de decisões de controle de constitucionalidade de normas sobre coisa julgada preexistente."

Na hipótese de a **decisão de controle de constitucionalidade ou de entendimento do STF contrariarem coisa julgada preexistente**, tratando a lide de relações jurídicas de **trato sucessivo**, a eficácia do entendimento adotado dependerá do **ajuizamento de pedido de revisão.**

- Inclui no Código de Processo Civil que **a partir do ajuizamento do pedido de revisão**, o juiz **decidirá novamente as questões relativas à mesma lide**, sendo **devidas as respectivas obrigações ou prestações periódicas.**

Manutenção da coisa julgada material

PL 00589/2023 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PSDB/DF), que "Altera o Código de Processo Civil Brasileiro para reafirmar a autoridade da coisa julgada, estabelecendo claramente que a decisão judicial alcançada pelos efeitos da coisa julgada material não pode ser alterada ou relativizada por nenhum juízo ou tribunal, nem mesmo pelo Supremo Tribunal Federal, a não ser por meio de ação rescisória específica."

Altera o Código de Processo Civil para determinar que são **nulos de pleno direito qualquer entendimento, decisão ou interpretação** proferidos por qualquer juízo ou tribunal, inclusive tribunais superiores, que **relativizem ou modifiquem os efeitos de decisão judicial protegida pela autoridade da coisa julgada material**, sendo ela **imutável e indiscutível, exceto** pelo manejo de **ação rescisória.**

Proteção da personalidade digital das pessoas naturais e a liberdade de expressão na internet

PL 00592/2023 - Autoria: Sen. Jorge Seif (PL/SC), que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014; a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019; a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a fim de proteger a personalidade digital das pessoas naturais e a liberdade de expressão na internet."

Altera o Código Civil para que a personalidade civil inclua a existência da pessoa no âmbito digital, abrangendo a projeção da sua identidade na internet e o reconhecimento do seu direito à existência no mundo em rede digital, **vedado o anonimato**.

- Institui diversas alterações textuais para incluir a personalidade digital ao Marco Civil da Internet, garantindo direitos e deveres para os perfis digitais.

- Os provedores de conexão à internet ou de redes sociais, tampouco seus empregados, diretores ou sócios, **não têm responsabilidade criminal, editorial, ou civil por danos**, em decorrência de conteúdo gerado ou replicado por seus usuários, **desde que sejam adotadas as medidas e diligências cabíveis para identificação destes, e vedação de seu anonimato**.

- Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas acima ficam sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa de até 10% do faturamento do grupo econômico no país em seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV - suspensão temporária das atividades; ou

V - proibição de exercício das atividades.

- Tipifica como **crime** o ato de censurar, suspender ou bloquear a divulgação de conteúdo ou publicação de opinião, de informação, de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, em qualquer meio ou veículo, inclusive redes sociais, sem justa causa ou motivação admitidas em lei. **Pena de detenção de seis meses a dois anos, e multa**.

Concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação para estágio obrigatório

PL 00595/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para dispor sobre a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação para os estagiários."

Altera a Lei do Estágio para que, tanto em caso de **estágio obrigatório como estágio não obrigatório**, o estagiário **receba bolsa ou outra forma de contraprestação** que venha a ser acordada, bem como **auxílio-transporte**.

Inclusão de possibilidade de agravo de instrumento para contestar decisão interlocutória que verse sobre competência de juízo

PL 00516/2023 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP), que "Dá nova redação ao inciso XIII do art. 1.015, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Novo Código de Processo Civil, para prever a possibilidade de interposição de agravo de instrumento para impugnar decisão que define competência de juízo, renumerando os demais."

Inclui no Código Civil que caberá **agravo de instrumento** para contestar **decisões interlocutórias** tomadas pelo juiz no decorrer do processo quando estas versarem sobre **definição de competência de juízo**.

Tipificação do crime de corrupção privada

PL 00576/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Altera o Decreto-Lei 2.848, de 1940 (Código Penal), para criar o tipo penal de corrupção privada."

Cria o tipo penal de **corrupção privada sob pena de detenção de 1 a 4 anos e multa**.

- Tipifica como crime de corrupção privada **passiva**: solicitar ou receber o administrador privado, para si ou para outrem, vantagem indevida.

- Considera corrupção privada **ativa** oferecer ou prometer vantagem indevida a administrador privado, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de interesse da empresa.

Rescisão da coisa julgada tributária contrária à decisão em controle concentrado ou repercussão geral do STF

PL 00580/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Submete a desconstituição da coisa julgada tributária, contrária à decisão proferida em controle concentrado ou em sede de repercussão geral, à ação rescisória."

Altera o Código de Processo Civil para estabelecer que a **coisa julgada tributária poderá ser rescindida** quando for **contrária à decisão proferida em controle concentrado** ou em sede de **repercussão geral no STF**.

- A eficácia, em relação ao detentor de decisão de mérito, transitada em julgado, em sentido contrário à decisão que declara a constitucionalidade de lei tributária, deve observar a nova alteração inserida no CPC.

- Prevê, ainda, que a declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.

Consideração do tempo como direito existencial do consumidor

PL 00582/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Altera o Código de Defesa do Consumidor, para reconhecer o tempo como direito existencial do consumidor e dispor sobre o dever de reparação civil integral do dano a ele provocado por ações ou omissões culposas do fornecedor."

Reconhece o tempo como **direito existencial do consumidor** e dispõe sobre o **dever de reparação civil integral do dano**

a ele provocado por ações ou omissões culposas do fornecedor.

- Institui no CDC que **cabe ao fornecedor a reparação integral dos danos a ele provocados por ações ou omissões culposas.**

- Inclui dispositivo no CDC para definir a ação ou omissão culposa do fornecedor que causa dano ao tempo do consumidor, em:

I - inobservância do prazo máximo previsto em lei, ato normativo ou instrumento contratual, para atendimento presencial ou à distância do consumidor, bem como por defeito ou vício do produto;

II - excesso de tempo razoável para responder e sanar demanda do consumidor por defeito ou vício do produto ou serviço, quando inexistente prazo fixado em lei;

III - repetição de reclamações da mesma natureza registradas por consumidores em órgãos, entidades ou plataformas de defesa do consumidor, quando excedido tempo razoável para a adoção de providências; e

IV - promessa de entrega do produto ou serviço dentro de prazo que se sabe não será cumprido.

- Estabelece que o dano ao tempo é autônomo, **independe de prova da sua repercussão nas esferas moral ou patrimonial do consumidor** e não se confunde com os danos emergentes e os lucros cessantes.

• MEIO AMBIENTE

[Instituição de incentivos à recuperação energética como forma de destinação e disposição de resíduos sólidos e de rejeitos](#)

PL 00502/2023 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 agosto de 2010, para estimular a destinação e a disposição ambientalmente adequada de resíduos sólidos e de rejeitos como forma de recuperação energética."

Adiciona dispositivos à **Política Nacional de Resíduos Sólidos** para **incentivar a recuperação energética dos resíduos sólidos** como **forma de destinação e disposição ambientalmente adequada** de resíduos sólidos e de rejeitos.

- Estabelece que a **União elaborará metas para expansão da recuperação energética em âmbito nacional** como estratégia de destinação e disposição final de resíduos sólidos e rejeitos.

- Define que os **planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos** deverão conter **análise de viabilidade econômico-financeira e ambiental** que considere como **alternativa a recuperação energética** de resíduos sólidos e de rejeitos.

[Sustação das audiências de conciliação ambiental](#)

PDL 00045/2023 - Autoria: Dep. Pezenti (MDB/SC), que ""Susta a aplicação do Decreto nº 11.373, de 1º de janeiro de 2023, no que diz respeito à audiência de conciliação ambiental, com previsão legal nos artigos 97-A, 98-A, 98-B, 98-C e 99 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.""

Susta o Decreto nº 11.373 de 2023 que suprimiu do processo administrativo sancionatório por infrações ambientais a

instância de audiência de conciliação ambiental para o estabelecimento de penas alternativas.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Interdição de estabelecimento pelo Juiz do Trabalho ou Auditor Fiscal do Trabalho

PL 00304/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a proteção do meio ambiente do trabalho."

Altera a CLT para estabelecer a **competência do Auditor Fiscal do Trabalho e do Juiz do Trabalho**, quando provocado, para interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, **poderá suspender**: operação, método ou processo e embargar obra. Atualmente, essa competência é atribuída ao Delegado Regional do Trabalho (Superintendente).

- Formalizada a interdição ou embargo, a autoridade responsável remeterá ao Ministério Público do Trabalho os laudos e relatórios correspondentes, para as medidas judiciais e administrativas cabíveis.

- Em casos de flagrante necessidade, **qualquer pessoa poderá adotar medidas preventivas** destinadas a garantir a integridade física e psíquica dos trabalhadores, comunicando à autoridade federal competente.

- Aos empregados, individual ou coletivamente, será lícito suspender suas atividades até a eliminação do risco grave ou iminente, **sem prejuízo de quaisquer direitos legais ou contratuais**.

- Considera **crime de poluição**, a conduta de degradar o meio ambiente de trabalho, criando riscos proibidos ou agravando riscos inerentes à atividade econômica desenvolvida, quando puder resultar em danos à saúde fisiológica ou psicológica de um ou mais trabalhadores.

POLÍTICA SALARIAL

Obrigatoriedade de equiparação salarial entre homens e mulheres para funções ou cargos idênticos

PL 00111/2023 - Autoria: Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP), que "Acrescenta o art. 377-A à Consolidação das Leis do Trabalho para tornar obrigatória a equiparação salarial entre homens e mulheres para funções ou cargos idênticos e prever mecanismo de fiscalização em relação ao seu cumprimento."

Altera a CLT para tornar **obrigatória a equiparação salarial entre homens e mulheres para funções ou cargos idênticos**.

- Determina que a **fiscalização do cumprimento ficará a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego**, sem prejuízo da atuação do Ministério Público do Trabalho.

BENEFÍCIOS

Alteração na quantidade de dias que o empregado poderá faltar justificadamente sem prejuízo à remuneração

PL 00393/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS), que "Altera dispositivos do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir que o empregado possa deixar de comparecer ao trabalho, por até 8 (oito) dias, por motivo de falecimento de familiar ou afim ou casamento, e por até 15 (quinze) dias, para tratamento de saúde de familiar ou afim, e dá outras providências."

O empregado poderá **deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário**:

I - **até oito dias consecutivos**, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica. A lei vigente concede dois dias;

II - **até oito dias consecutivos**, em virtude de casamento. A lei vigente concede três dias; e

III - **até 15 dias**, por ano de trabalho, em virtude de doença, devidamente comprovada por atestado médico, do cônjuge ou do companheiro, ou companheira, dos pais, dos filhos, padrasto ou madrasta e enteado, ou de dependente que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS.

- O prazo previsto em virtude de doença **podará ser prorrogado enquanto durar a doença, mediante ajuste formal entre empregado e empregador, com suspensão do contrato de trabalho para todos os efeitos legais, exceto previdenciários**.

- A licença devido à doença **somente será concedida se a assistência direta do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com a prestação do trabalho ou mediante compensação de horário**, formalizada em acordo coletivo ou individual.

Redução da jornada de trabalho do empregado responsável por filho ou dependente com autismo

PL 00235/2023 - Autoria: Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE), que "Acrescenta o art. 58-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir redução da jornada de trabalho do empregado responsável por filho ou dependente com autismo."

Reduz em 50% a jornada de trabalho ao empregado ou a empregada responsável por filho ou dependente com diagnóstico de autismo sem prejuízo da remuneração.

- A concessão e manutenção da redução de jornada será **revista anualmente mediante apresentação de laudo médico** que comprove o diagnóstico do filho ou dependente com autismo.

- Nos casos em que o horário especial não seja compatível com a necessidade de tratamento ou de atenção do filho ou dependente com autismo, **o empregado poderá ser colocado em regime de teletrabalho**.

Remuneração à mulher provedora de família monoparental que tenha filhos PCD ou menores de idade sem prejuízo do recebimento do BCP

PL 00303/2023 - Autoria: Dep. Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF), que "Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), para dispor sobre a permissão à mulher provedora de família monoparental, que tenha filhos com deficiência e filho menor sem deficiência, a exercer trabalho remunerado de até dois salários mínimos, sem prejuízo do recebimento do benefício de prestação continuada, definido em lei."

Permite à mulher provedora de família monoparental que tenha filhos com deficiência e filho menor sem deficiência, a exercer trabalho remunerado, **de até dois salários-mínimos, sem prejuízo do pagamento do Benefício de Prestação Continuada** (BCP).

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

[Estabilidade do empregado terceirizado eleito para direção sindical após contratação de nova prestadora de serviços](#)

PL 00118/2023 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO), que "Acrescenta parágrafo ao art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT aprovada pelo Decreto lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade do empregado terceirizado eleito para direção sindical."

Estabelece que **na contratação de nova prestadora pela tomadora de serviços**, em caso de terceirização, **não há supressão da continuidade das garantias da organização sindical**, sendo obrigatória a **manutenção dos empregados** eleitos para direção sindical por até um ano após o final de seu mandato.

[Regularização na contratação de menores aprendizes para requisição de habilitação social, fiscal e trabalhista para fins de licitações](#)

PL 00203/2023 - Autoria: Dep. JULIO CESAR RIBEIRO (REPUBLICANOS/DF), que "Inclui na lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a obrigatoriedade de regularidade na contratação de menores aprendizes entre os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista."

Dispõe sobre a **obrigação de regularidade na contratação de menores aprendizes entre os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista em certames licitatórios**.

- As habilitações fiscais, sociais e trabalhistas **serão aferidas mediante a verificação do pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho e não deve ser estipulado por período superior a um mês**, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

[Vedação de benefícios fiscais a pessoas jurídicas condenadas por utilizarem mão-de-obra em condições análogas à escravidão](#)

PL 00282/2023 - Autoria: Dep. Léo Prates (PDT/BA), que "Dispõe sobre a vedação de benefício tributário ou de incentivos fiscais a pessoas jurídicas condenadas por utilizarem mão-de-obra em condições análoga à escravidão, e dá outras providências"

Veda a **concessão de benefício tributário ou de incentivos fiscais em até cinco anos** as pessoas jurídicas condenadas por utilizarem mão-de-obra em condições análoga à escravidão.

[Normatização da preferência de teletrabalho para o empregado responsável por pessoa com deficiência](#)

PL 00503/2023 - Autoria: Dep. Neto Carletto (PP/BA), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o teletrabalho para o empregado responsável por pessoa com deficiência."

Inclui na CLT a **preferência de concessão ao regime de teletrabalho ao empregado responsável legal por pessoa com**

deficiência.

Política Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino

PL 00573/2023 - Autoria: Dep. Daniela Reinehr (PL/SC), que "Cria a Política Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino com vistas ao incentivo profissional e a inserção de mulheres no mercado de trabalho em combate à violência doméstica"

Cria a **Política Nacional de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino** para a **qualificação profissional** e a **inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho**.

- Estabelece que compete ao **Ministério do Trabalho e Emprego** o acesso à formação e capacitação profissional das mulheres vítimas de violências doméstica.

- Define que o **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome** deverá **fornecer as condições necessárias para a frequência a cursos de qualificação profissional das mulheres cadastradas**.

- Determina que **os entes federativos** deverão implementar **ações necessárias à efetivação da política**, em conjunto com o **setor privado**, com a **sociedade civil organizada** e com a **comunidade escolar**.

• INFRAESTRUTURA

Retorno parcial da cobrança de PIS/Cofins sobre gasolina e etanol e criação de imposto de exportação sobre o petróleo

MPV 01163/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação."

Determina o **retorno parcial da cobrança de PIS/Cofins** sobre **gasolina e etanol**, sendo R\$ 0,47 por litro de gasolina e R\$ 0,02 por litro de etanol nas operações feitas por produtores e importadores até **30 de junho de 2023**.

- Prorroga a **suspensão do PIS/Pasep e a Cofins** incidentes sobre as **aquisições internas** e as **importações de petróleo efetuadas por refinarias para a produção de combustíveis**, até **31 de dezembro de 2023**.

- Estabelece a **alíquota de 9,2% para o imposto de exportação** incidente sobre as exportações de **óleos brutos de petróleo** ou de **minerais betuminosos**, até **30 de junho de 2023**.

- **Reduz a zero a alíquota da Cide** incidente sobre as operações realizadas com **gasolina e suas correntes**, exceto gasolina de aviação, até **30 de junho de 2023**.

- Prorroga a **redução das alíquotas** para **PIS/Cofins** incidentes sobre as **operações realizadas com querosene de aviação e gás natural veicular**, até **30 de junho de 2023**.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Sustação de Decreto que revogou redução do AFRMM e de PIS/PASEP e Cofins e atualização do crédito financeiro ao Padis

PDL 00051/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Susta artigo do Decreto nº 11.374, de 1º de janeiro de 2023, relativo ao descumprimento dos princípios tributários constitucionais da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal."

Susta o art. 4º do Decreto Nº 11.374 de 1º de janeiro de 2023 para retirar a sua vigência no entendimento de que o Decreto aumenta a carga tributária sem a obrigatória observância do princípio da anterioridade anual e nonagesimal. O referido Decreto revogou:

I - o desconto de 50% para as alíquotas do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);

II - o desconto de 0,65% para 0,33% e de 4% para 2% para PIS/PASEP e Cofins incidentes sobre receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa; e

III - a atualização do crédito financeiro à pessoa jurídica beneficiária do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis) calculado sobre o dispêndio efetivamente aplicado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Remissão de débitos da CSLL quando o fato gerador obtiver cessação de efeitos decorrentes de decisões vinculantes do STF

PL 00596/2023 - Autoria: Sen. Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), que "Concede remissão dos débitos referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, decorrentes da cessação de efeitos, de forma automática ou por meio de ação rescisória, de decisão judicial transitada em julgado."

Anula os débitos com a Fazenda Nacional referentes à CSLL relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, que obtiverem **cessação de efeitos de forma automática**, por meio de **ação rescisória** ou de **decisão judicial transitada em julgado** perante o STF.

Alteração de penalidade em caso de inobservância da obrigação acessória

PLP 00031/2023 - Autoria: Dep. MARCO BERTAIOLLI (PSD/SP), que "Altera o parágrafo 3º e inclui o parágrafo 4º do artigo 113, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966."

Altera o Código Tributário Nacional para que a **inobservância da obrigação acessória** não resulte diretamente em penalidade pecuniária, sendo **passível de penalidade educativa e orientativa com sanções administrativas**.

- **Acarretará penalidade pecuniária**, cobrada pelos mesmos mecanismos aplicados à obrigação principal, nos casos em que as informações contidas na obrigação acessória **afete a arrecadação do tributo ou dificulte ou obstrua a fiscalização**, seja por culpa ou dolo.

Inclusão na anistia de infrações e anulação das multas por atraso na entrega da GFIP com fato gerador

PL 00554/2023 - Autoria: Dep. MARCO BERTAIOLLI (PSD/SP), que "Altera o inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 14.397, de 8 de julho de 2022, incluindo na anistia de infrações e anulação das multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) com fato gerador."

Inclui na anistia de infrações a anulação das multas por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) **com fato gerador de recolhimento** do FGTS.

Previsão de multa qualificada decorrente de sonegação ou fraude relativas a tributo

PL 00613/2023 - Autoria: Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE), que "Altera dispositivos da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências"

Inclui na Lei do Ajuste Tributário, no caso de lançamento de ofício, **a previsão de multa até o limite de 150% sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição**, em que o **sujeito passivo** que pratique ato que impeça que as autoridades fiscais tomem conhecimento da ocorrência do fato gerador do tributo ou se valeu da prática ilegal com a finalidade de reduzir o montante do tributo devido, ou de evitar ou diferir o seu pagamento.

INTERESSE SETORIAL

• AGROINDÚSTRIA

Criação do Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes - PROFERT

PL 00699/2023 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE), que "Institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes – PROFERT e dá outras providências."

Estabelece o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes - PROFERT, cujas regras de habilitação serão definidas pelo Poder Executivo.

- Serão **beneficiárias pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para implantação**, ampliação ou modernização de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos.

- **Não poderão aderir ao PROFERT** as pessoas jurídicas optantes pelo **Simplex Nacional** ou **tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado**.

- No caso de venda no **mercado interno ou de importação** de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação ao projeto, fica suspenso o pagamento:

I - do PIS e COFINS, nas seguintes situações: i) incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PROFERT; ii) na importação quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PROFERT; iii) incidentes sobre a receita da pessoa jurídica estabelecida no País decorrente da prestação de serviços à pessoa jurídica beneficiária do PROFERT; e iv) incidentes sobre a receita decorrente **da locação** de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos.

II - do IPI incidente: i) na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do PROFERT; e ii) na importação, quando for efetuada por estabelecimento de pessoa jurídica beneficiária do PROFERT;

III - do Imposto de Importação, quando for efetuada por estabelecimento de pessoa jurídica beneficiária do PROFERT;

IV - do AFRMM sobre as mercadorias destinadas a projetos aprovados no programa;

V - do **Imposto de Renda na Fonte** incidente sobre os valores pagos, creditados ou remetidos para o exterior relativos à contratação de serviços por pessoa jurídica; e

VI - da **CIDE incidente sobre os valores pagos**, creditados ou remetidos ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes e de fornecimento de tecnologia.

- Os benefícios associados às aquisições e importações poderão ser usufruídos por um **período de 5 anos**.

Redução a zero das alíquotas para PIS/Pasep e Cofins incidentes na importação e venda de alimentos orgânicos

PL 00679/2023 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP), que "Reduz a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno sobre alimentos orgânicos e sobre os insumos agrícolas e demais produtos utilizados na sua produção."

Reduz a zero as alíquotas para PIS/Pasep e Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno sobre alimentos orgânicos e sobre os insumos agrícolas e demais produtos utilizados na sua produção.

• ALIMENTÍCIA E BEBIDAS

Instituição de normas sobre a venda de produtos sem leite ou com baixo teor como produtos lácteos

PL 00229/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Silva (PSD/SP), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, para estabelecer que os fabricantes informem sobre a venda de produtos que contenham em sua base láctea gorduras ou proteínas de origem não láctea; e altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, para proibir que os produtos sem leite, ou com baixo teor de leite sejam denominados como tal."

Estabelece que os fabricantes devem fazer constar de forma visível em seus rótulos, embalagens e publicidade de alimentos que contenham em sua base láctea gorduras ou **proteínas de origem não láctea a expressão "assemelhados"**, sempre que não estiverem comercializando os produtos originais, **devendo diferenciar as imagens e cores das embalagens**.

- Define que a **utilização da palavra "leite"** somente pode ser aplicada para a **venda de produtos da secreção mamária das fêmeas**.

• FUMO

Proibição do uso de dispositivos eletrônicos de fumar e narguilés

PL 00689/2023 - Autoria: Dep. Luciano Ducci (PSB/PR), que "Altera o art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar o uso de produtos fumíferos, incluindo dispositivos eletrônicos de fumar, em qualquer logradouro público."

Inclui como **produtos fumígenos proibidos de uso os dispositivos eletrônicos de fumar e os narguilés** em recinto coletivo, privado ou público, bem como em **quaisquer parques privados ou públicos e em logradouros públicos**.

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.